



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

EDITAL CMDCA Nº. 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 074/2010 de 26 de novembro de 2010 – alterada pelas Leis nº 065/2013 e Lei nº 043/2018, **que se encontram abertas as inscrições de candidatos para a escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul, (quadriênio 2020 a 2023) e dos respectivos suplentes**, que se dará conforme disposições a seguir determinadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul é órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 1990.
2. O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições em todo o Município de Laranjeiras do Sul.
3. **O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e receberá do Município suporte técnico, administrativo e financeiro.**

DAS FINALIDADES DO CONSELHO TUTELAR

4. São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I- zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República, Leis Federais, Estaduais e Municipais;

II- efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- subsidiar a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, relativas ao bem estar da criança e do adolescente, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais;

IV- colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

5. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

A- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

B- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

C-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

D- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

E- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 do ECA, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

F- expedir notificações;

G- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

H- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

J- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

IV- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS.

6. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Conselheiros efetivos, escolhidos pela comunidade local, os quais desempenharão a função pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, sendo que os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

7. São vedadas medidas de qualquer natureza que venham abreviar ou prorrogar o mandato do Conselheiro Tutelar.

8. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

9. Somente poderão concorrer aos cargos de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, conforme o Artigo 6º da Lei Municipal 074/2010:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade igual ou superior a 21 anos;

III – Ter concluído o ensino médio ou equivalente;

IV – Residir no município há pelo menos 01 ano;

V – Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

VI – Comprovar estar no pleno exercício dos direitos políticos;

VII – Ter experiência na área da criança e do adolescente.

VIII – Na data da inscrição ou, no caso de eleito, em até 06 meses depois de empossado, ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior.

10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

I – inscrição dos candidatos;

II – prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e prova de aferição de conhecimentos específicos acerca de Informática Básica;

III – votação.

11. Elaboradas pelo Ministério Público e aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a prova de conhecimentos específicos sobre Informática Básica serão de caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que acertar menos de 50% (cinquenta por cento) das questões de cada prova.

12. Somente terá a candidatura homologada quem for habilitado nas provas retro mencionadas e após o procedimento a que se refere o art. 11 da Lei Municipal 074/2010.

13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do art.139 do E.C.A., a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização e colaboração do Ministério Público.

14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município de Laranjeiras do Sul os editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

I – às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II – às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e aos Juízos de Direito da Infância e Juventude da Comarca;

III – às escolas das redes públicas federal, estadual e municipal;

IV – aos estabelecimentos privados de ensino do Município;

V – às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

16. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo para escolha de Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião de discussão e a elaboração do edital de convocação do processo de escolha.

17. A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em prazo não inferior a trinta dias, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:

I - cédula de identidade;

II - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

III - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior, que poderá ser apresentada, no caso de eleito, em até 06 meses depois de empossado.

IV - comprovação de residência há mais de um ano no Município de Laranjeiras do Sul;

V – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

VI – certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VII – publicação do ato de desligamento do conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente no caso do item 2.5 deste edital;

VIII – declaração do próprio candidato, em modelo a ser fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando, de forma detalhada, qual é a sua experiência na área da criança e do adolescente e apresentação de comprovação expedida por instituição e/ou empregador.

18. Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de 10 dias para impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

19. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

20. Oferecida impugnação, será concedido prazo de defesa de 10 dias para o candidato impugnado e, na sequência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 05 dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

21. Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão, no prazo de 05 dias, para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

22. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção.

23. Os Conselhos Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Laranjeiras do Sul.

24. A votação será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e precedido de ampla divulgação.

25. Deverá ser oficiado, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da infância e da juventude do Município.

26. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

27. Nos locais de votação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

28. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a indicação da junta apuradora, bem como coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

29. A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

30. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

31. Havendo empate na votação, será escolhido o candidato mais idoso.

32. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

33. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, através de edital.

34. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado das eleições publicando o edital correspondente no Órgão Oficial do Município.

35. Após a proclamação do resultado da votação, o Prefeito empossará os Conselheiros Tutelares eleitos no dia 10 de janeiro de 2020.

36. Visando a capacitação e o aperfeiçoamento dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes serão submetidos, **no prazo de sessenta dias da eleição, a curso de capacitação ofertado pelo CMDCA**, que deverá oferecer subsídios teóricos e práticos para o bom exercício da função.

37. Os prazos e omissões deste edital serão regulamentados por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

38. A resolução a que se refere o item 37 deverá garantir prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a inscrição dos candidatos e de 30 (trinta) dias entre a homologação das candidaturas e a eleição.

DO FUNCIONAMENTO

39. O Poder Público Municipal disponibilizará local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como providenciará as condições materiais e os recursos humanos necessários a serem cedidos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

40. Fica autorizado desde já o Executivo a ceder servidores para o Conselho Tutelar, de acordo com as necessidades deste e as possibilidades daquele.

41. O Conselho Tutelar atenderá o público por oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

42. Durante a noite, e aos sábados, domingos e feriados, pelo menos um Conselheiro Tutelar permanecerá de plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização.

43. A divulgação de escala de serviço será publicada no átrio da sede do Conselho.

44. O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsável, proferindo decisões por maioria de seus membros.

45. O Conselho Tutelar, além das normas aqui estabelecidas e também das diretrizes que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA determinar, seguirá o contido em regimento interno próprio cuja alteração somente terá validade após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

46. O Regimento Interno poderá ser atualizado, sempre por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

47. O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

- I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- livro de registro de entrada de casos;
- III- formulários padronizados para atendimentos e providências.
- IV – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

48. Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

DO REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

49. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício ou estatutário entre o Conselheiro Tutelar e o Município, não tornando o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

50. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar.

51. Cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente um salário base inicial com valor equivalente a um mil, oitocentos e dois reais e cinco centavos (R\$ 1.802,05).

52. Somente serão remunerados os conselheiros que estiverem na condição de titulares. Os suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a condição de titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

53. Caso algum servidor público venha a ocupar a condição de Conselheiro titular deverá fazer a opção entre receber os vencimentos compatíveis com sua função e cargo ou então de receber o valor previsto no item nº 51, em ambos os casos sem prejuízos aos direitos inerentes ao seu cargo, retornando à função anterior ao término do mandato.

54. Visando repor a perda do poder aquisitivo da remuneração, o Executivo Municipal concederá anualmente, através de Lei e em parcela única, reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste salarial dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul.

55. Todo Conselheiro Tutelar (titular) fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional do valor da remuneração mensal, (com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse).”

56. O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

57. Completado o período aquisitivo, o gozo do período de férias será obrigatório, e em nenhuma hipótese será pago em moeda corrente.

58. A concessão observará a escala organizada anualmente pela Secretaria Municipal de Administração.

59. Serão assegurados ao membro titular do Conselho Tutelar, cobertura previdenciária, licença maternidade (a Licença Maternidade da Conselheira é de 120 dias, conforme prevê a Constituição Federal) e licença paternidade.

60. O abono de Natal (décimo terceiro salário) será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar titular.

61. O abono de Natal (décimo terceiro salário) corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

62. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral.

63. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

64. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

65. Os membros do Conselho Tutelar deverão montar procedimentos para a realização de plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto.

66. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

67. Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

68. O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias.

69. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e assumirão suas funções no Conselho Tutelar nos casos de vacância ou licença de cargo.

70. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

71. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I- exercer com zelo e dedicação exclusiva suas atribuições;

II- observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III- atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII- ser assíduo e pontual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

VIII- tratar as pessoas com respeito;

IX- atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

X- interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

72. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;

II- recusar fé a documento público;

III- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV- acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

V- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII- proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX- fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

X- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XI- exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

73. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

I- A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

II. O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

III. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde que escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

IV. Será assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao Conselheiro Tutelar.

74. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I - advertência;

II - suspensão, não remunerada, de um a três meses; e

III - destituição da função.

75. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

76. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I e II do artigo 37 da Lei 074/2010 ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

77. A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder noventa dias e implicará o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

78. A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com base na realidade vivenciada pela comunidade local.

79. Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco

CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 5311

Laranjeiras do Sul – Paraná

80. CALENDÁRIO OFICIAL

DATA	ETAPA
28/03/2019 a 06/04/2019	Publicação do Edital CMDCA Nº 001/2019.
08/04/2019 a 08/05/2019	Registro de candidatura dos candidatos ao Conselho Tutelar (em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Barão do Rio Branco, 3170, Bairro São Francisco (fundos do CRAS).
09/05/2019 a 17/05/2019	Análise de pedidos de registro de candidaturas.
20/05/2019 à 22/05/2019	Publicação do Edital com a Relação das inscrições provisórias, no Jornal Correio do Povo.
27/05/2019 à 31/05/2019	Prazo para impugnações – (Item 2.7 do Edital 001/2019).
03/06/2019 à 07/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa (Item 2.7.2 do Edital 001/2019).
10/06/2019 à 18/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
19/06/2019 à 24/06/2019	Análise, decisão e publicação dos pedidos de impugnação e defesa.
25/06/2019 à 30/06/2019	Interposição de recurso contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA.
01/07/2019 à 05/07/2019	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA, com publicação do Edital com o nome dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção.
14/07/2019	Prova eliminatória de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, bem como prova de aferição de conhecimentos específicos acerca de Informática Básica, em local e horário a serem divulgados.
15/07/2019 à 26/07/2019	Correção das provas, publicação do resultado, Interposição de recurso, avaliação dos recursos.
29/07/2019 a 31/07/2019	Publicação do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de seleção e Habilitados a concorrer às eleições por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Laranjeiras do Sul.
29/08/2019	Reunião para firmar compromisso. O CMDCA dará conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
02/09/2019 à 26/09/2019	Divulgação do local do processo de escolha.
06/10/2019	ELEIÇÃO (local a ser divulgado) e divulgação do resultado – (08:00 horas – Início da Votação; 17:00 horas – Término da Votação e Início da Apuração com divulgação imediata).
07/10/2019 à 11/10/2019	Publicação do edital de homologação do resultado da eleição.
10/01/2020	Posse dos conselheiros pelo Prefeito, com horário e local a ser divulgado.

81. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que somente poderá ser alterado pelo CMDCA.

Laranjeiras do Sul, 28 de março de 2019.

Priscila Baptistel
Vice-presidente do CMDCA